

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 387/91

Reautuado em 15/08/91

INTERESSADO : JÚLIO BRISCESE

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Instituições do Direito Público e Privado" e "Direito e Legislação Tributária" - IMES de Bebedouro.

RELATORA : Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº : 1804/91

CETG "D" APROVADO EM 13/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Júlio Briscese para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Instituições do Direito Público e Privado" e "Direito e Legislação Tributária", no Curso de Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1057/91 a presente indicação não atende às exigências contidas da Deliberação CEE nº 05/90 principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Júlio Briscese para lecionar as disciplinas "Instituições do Direito Público e Privado" e "Direito e Legislação Tributária" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, por não atender às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 24 de Outubro de 1991

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência